



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000389/19	12/07/2019 10:02:38	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340164-3 / JOSÉ CLESIO TEIXEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 438.253.466-68	
2.3 Endereço: RUA ELSON TEIXEIRA, 92 CASA	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CARRANCAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.245-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00340164-3 / JOSÉ CLESIO TEIXEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 438.253.466-68	
3.3 Endereço: RUA ELSON TEIXEIRA, 92 CASA	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CARRANCAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.245-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Serra Velha	4.2 Área Total (ha): 110,0000		
4.3 Município/Distrito: CARRANCAS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.551	Livro: 2Q	Folha: 158	Comarca: ANDRELANDIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 540.800	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.621.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,39% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	110,0000
Total	110,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	0,2301
Total	0,2301

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				14,5574
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril Outro:
2,1671				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		5,0000	un	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,2301	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		5,0000	un	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1385	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,1385
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				0,1385
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000		541.946	7.621.475
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000		541.786	7.621.640
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Ampliação de estrada intermunicipal			0,1385
Total				0,1385
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		1,72	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1 Histórico:**

Data de formalização do processo: 12/07/2019

Data do parecer técnico: 07/08/2019

2 Objetivo:

Tem-se como objetivo analisar a solicitação de supressão de 5 árvores nativas isoladas bem como a intervenção COM supressão em área de preservação permanente, em 0,2301 ha, para melhorias da estrada municipal que liga Carrancas a São Vicente de Minas.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento

O imóvel denominado "Fazenda Serra Velha", está localizado no município de Carrancas/MG, possui área escriturada de 110,00 ha, possuindo 3,67 módulos fiscais do referido município.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal

A referida propriedade está devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nº MG-3114600-74E1CFCBBD79463BACB0222AEBF2EA78 com área de reserva legal devidamente demarcada e com locação devidamente aprovada nesta vistoria.

4 Intervenção Ambiental Requerida

A intervenção ambiental, ora requerida, se trata de melhoria do pavimento, ampliação na largura, da estrada municipal, não pavimentada, que liga Carrancas a São Vicente de Minas, com ampliação e reforço do leito da referida estrada.

4.1 Eventuais restrições ambientais

Não se aplica.

4.2 Vistoria realizada

Foi constatada na vistoria a necessidade de supressão de 5 árvores nativas isoladas bem como a intervenção em área de preservação, em análise macro da vegetação existente os parâmetros indicam estágio inicial de regeneração natural, onde será feito o corte com desaterro da estrada municipal que liga o município de Carrancas a São Vicente de Minas:

Gleba 01 – 0,0881 ha: Inicia-se no V1 de coordenada Este (X) 541800,89 m e Norte (Y) 7621621,37 m deste, segue-se por uma distância de 6,85 m com direção azimutal de 335°36'36, confrontando com a propriedade de mato até ponto V2 de coordenada Este (X) 541798,07 m e Norte (Y) 7621627,6 m deste, segue-se por uma distância de 6,13 m com direção azimutal de 11°29'55, confrontando com a propriedade de mato até ponto V3 de coordenada Este (X) 541799,29 m e Norte (Y) 7621633,61 m deste, segue-se por uma distância de 4,87 m com direção azimutal de 343°28'7, confrontando com a propriedade de mato até ponto V4 de coordenada Este (X) 541797,9 m e Norte (Y) 7621638,28 m deste, segue-se por uma distância de 6,76 m com direção azimutal de 252°51'36, confrontando com a propriedade de mato até ponto V5 de coordenada Este (X) 541791,44 m e Norte (Y) 7621636,29 m deste, segue-se por uma distância de 14,51 m com direção azimutal de 348°8'6, confrontando com a propriedade de mato até ponto V6 de coordenada Este (X) 541788,46 m e Norte (Y) 7621650,5 m deste, segue-se por uma distância de 17,07 m com direção azimutal de 277°47'44, confrontando com a propriedade de mato até ponto V7 de coordenada Este (X) 541771,54 m e Norte (Y) 7621652,81 m deste, segue-se por uma distância de 9,34 m com direção azimutal de 303°15'41, confrontando com a propriedade de mato até ponto V8 de coordenada Este (X) 541763,73 m e Norte (Y) 7621657,93 m deste, segue-se por uma distância de 7,31 m com direção azimutal de 204°13'57, confrontando com a propriedade de mato até ponto V9 de coordenada Este (X) 541760,73 m e Norte (Y) 7621651,27 m deste, segue-se por uma distância de 4,09 m com direção azimutal de 196°37'27, confrontando com a propriedade de mato até ponto V10 de coordenada Este (X) 541759,56 m e Norte (Y) 7621647,35 m deste, segue-se por uma distância de 13,23 m com direção azimutal de 159°42'43, confrontando com a propriedade de mato até ponto V11 de coordenada Este (X) 541764,15 m e Norte (Y) 7621634,94 m deste, segue-se por uma distância de 22,02 m com direção azimutal de 115°5'43, confrontando com a propriedade de mato até ponto V12 de coordenada Este (X) 541784,09 m e Norte (Y) 7621625,6 m deste, segue-se por uma distância de 4,04 m com direção azimutal de 149°21'1, confrontando com a propriedade de mato até ponto V13 de coordenada Este (X) 541786,15 m e Norte (Y) 7621622,12 m deste, segue-se por uma distância de 14,76 m com direção azimutal de 92°55'54, confrontando com a propriedade de mato até ponto V14 de coordenada Este (X) 541800,89 m e Norte (Y) 7621621,37 m deste, segue-se por uma distância de 7640854,7 m com direção azimutal de 184°3'58, confrontando com a propriedade de estrada até ponto V1; onde teve início e finda-se esta demarcação.

Gleba 02 – 0,0502 ha: Inicia-se no V1 de coordenada Este (X) 541940,12 m e Norte (Y) 7621478,65 m deste, segue-se por uma distância de 14,06 m com direção azimutal de 255°5'26, confrontando com a propriedade de mato até ponto V2 de coordenada Este (X) 541926,53 m e Norte (Y) 7621475,03 m deste, segue-se por uma distância de 19,82 m com direção azimutal de 110°54'39, confrontando com a propriedade de mato até ponto V3 de coordenada Este (X) 541945,05 m e Norte (Y) 7621467,96 m deste, segue-se por uma distância de 17,59 m com direção azimutal de 112°12'22, confrontando com a propriedade de mato até ponto V4 de coordenada Este (X) 541961,34 m e Norte (Y) 7621461,31 m deste, segue-se por uma distância de 11,35 m com direção azimutal de 118°26'34, confrontando com a propriedade de mato até ponto V5 de coordenada Este (X) 541971,31 m e Norte (Y) 7621455,9 m deste, segue-se por uma distância de 12,96 m com direção azimutal de 124°54'20, confrontando com a propriedade de mato até ponto V6 de coordenada Este (X) 541981,94 m e Norte (Y) 7621448,49 m deste, segue-se por uma distância de 9,27 m com direção azimutal de 114°52'22, confrontando com a propriedade de mato até ponto V7 de coordenada Este (X) 541990,35 m e Norte (Y) 7621444,59 m deste, segue-se por uma distância de 16,14 m com direção azimutal de 108°49'22, confrontando com a propriedade de mato até ponto V8 de coordenada Este (X) 542005,63 m e Norte (Y) 7621439,38 m deste, segue-se por uma distância de 4,42 m com direção azimutal de 185°57'39, confrontando com a propriedade de mato até ponto V9 de coordenada Este (X) 542005,17 m e Norte (Y) 7621434,98 m deste, segue-se por uma distância de 1,77 m com direção azimutal de 104°14'53, confrontando com a propriedade de mato até ponto V10 de coordenada Este (X) 542006,88 m e Norte (Y) 7621434,55 m deste, segue-se por uma distância de 11,14 m com direção azimutal de 74°47'7, confrontando com a propriedade de mato até ponto V11 de coordenada Este (X) 542017,63 m e Norte (Y) 7621437,47 m deste, segue-se por uma distância de 17,8 m com direção azimutal

de 74°45'54, confrontando com a propriedade de mato até ponto V12 de coordenada Este (X) 542034,81 m e Norte (Y) 7621442,15 m deste, segue-se por uma distância de 17,55 m com direção azimutal de 292°28'57, confrontando com a propriedade de mato até ponto V13 de coordenada Este (X) 542018,6 m e Norte (Y) 7621448,86 m deste, segue-se por uma distância de 8,91 m com direção azimutal de 287°16'17, confrontando com a propriedade de mato até ponto V14 de coordenada Este (X) 542010,09 m e Norte (Y) 7621451,51 m deste, segue-se por uma distância de 6,63 m com direção azimutal de 275°53'10, confrontando com a propriedade de mato até ponto V15 de coordenada Este (X) 542003,49 m e Norte (Y) 7621452,19 m deste, segue-se por uma distância de 10,64 m com direção azimutal de 327°34'18, confrontando com a propriedade de mato até ponto V16 de coordenada Este (X) 541997,79 m e Norte (Y) 7621461,16 m deste, segue-se por uma distância de 3,75 m com direção azimutal de 306°5'34, confrontando com a propriedade de mato até ponto V17 de coordenada Este (X) 541994,76 m e Norte (Y) 7621463,37 m deste, segue-se por uma distância de 3,68 m com direção azimutal de 276°29'50, confrontando com a propriedade de mato até ponto V18 de coordenada Este (X) 541991,1 m e Norte (Y) 7621463,79 m deste, segue-se por uma distância de 5,21 m com direção azimutal de 288°9'42, confrontando com a propriedade de mato até ponto V19 de coordenada Este (X) 541986,15 m e Norte (Y) 7621465,41 m deste, segue-se por uma distância de 7,81 m com direção azimutal de 295°28'48, confrontando com a propriedade de mato até ponto V20 de coordenada Este (X) 541979,09 m e Norte (Y) 7621468,77 m deste, segue-se por uma distância de 3,73 m com direção azimutal de 277°27'37, confrontando com a propriedade de mato até ponto V21 de coordenada Este (X) 541975,39 m e Norte (Y) 7621469,26 m deste, segue-se por uma distância de 7,88 m com direção azimutal de 289°31'2, confrontando com a propriedade de mato até ponto V22 de coordenada Este (X) 541967,97 m e Norte (Y) 7621471,89 m deste, segue-se por uma distância de 27,74 m com direção azimutal de 284°40'2, confrontando com a propriedade de mato até ponto V23 de coordenada Este (X) 541941,13 m e Norte (Y) 7621478,92 m deste, segue-se por uma distância de 1 m com direção azimutal de 255°6'52, confrontando com a propriedade de mato até ponto V24; deste segue ao V1 onde teve início e finda-se esta demarcação.

Árvores isoladas:

- 1) Araçá: 21°30'35.47" S 44°35'26.41" O
- 2) Canela: 21°30'35.41" S 44°35'26.73" O
- 3) Candeia: 21°30'35.66" S 44°35'26.75" O
- 4) Canela : 21°30'35.47" S 44°35'28.24" O
- 5) Candeia: 21°30'35.71" S 44°35'26.32" O

4.3 Alternativa técnica e locacional

Foi apresentado estudos técnicos sobre a inexistência de alternativa técnica locacional, sendo ratificado tais estudos visto que somente existe essa estrada de ligação entre Carrancas e São Vicente de Minas.

4.4 Medidas mitigadoras

São propostas as seguintes medidas mitigadoras

- 1 - Implantação prévia da extensão da canalização existente, de maneira que seu início e final, se localize a mais de 2,0 metros do final do talude do aterro a ser construído;
- 2 - Realizar a movimentação de terra no período de seca;
- 3 - Implantar barreira com sacos de areia na base do talude, para evitar carreamento de solo;
- 4 - Realizar imediatamente após a conclusão dos serviços, a implantação de grama nos taludes;
- 5- Implantar drenagem pluvial na cabeceira dos taludes, direcionando para uma escada de concreto com caixa dissipadora de energia, antes de seu lançamento no curso de água.

5 Medidas compensatórias

É proposto compensação ambiental em 0,5623 ha com stand final de 400 a ser implantado no biênio 2020/2021, com as seguintes delimitações geodésicas:

Gleba 01 – 0,1348 ha :Inicia se no ponto de coordenada UTM Sirgas 2000 V1 X=541672,00 e Y=7621648,21; deste segue por azimute 37°54'2" por 17,23m até V2 de coordenadas X=541682,58 e Y=7621661,81; deste por azimute 77°48'37" por 28,61m até V3 de coordenadas X=541710,55 e Y=7621667,85; deste segue azimute 132°59'55" por 15,50m até V4 de coordenadas X=541721,89 e Y=7621657,27; deste segue por azimute 82°52'53" por 12,19m até V5 de coordenadas X=541733,98 e Y=7621658,78; deste segue azimute 87°2'17" por 10,86m até V6 de coordenadas X=541744,83 e Y=7621659,29; deste segue por azimute 305°38'6" por 18,75m até V7 de coordenadas X=541729,40 e Y=7621669,94 ; deste por azimute 286°29'7" por 19,67m até V8 de coordenadas X=541710,45 e Y=7621675,18; deste segue azimute 268°26'42" por 17,48m até V9 de coordenadas X=541692,99 e Y=7621674,40; deste segue azimute 225°52'4" por 22,78m até V10 e coordenadas X=541676,93 e Y=7621658,25; deste por azimute 211°19'18" por 15,10m até V11 de coordenadas X=541669,31 e Y=7621645,21; deste por azimute 235°32'22" por 7,45m até V12 de coordenadas X=541663,24 e Y=7621640,89; deste por azimute 305°35'3" por 18,32m até V13 de coordenadas X=541648,16 e Y=7621651,29; este por azimute 322°44'11" por 28,22m até V14 de coordenadas X=541630,67 e Y=7621673,44; deste por azimute 163°38'59" por 28,50m até V15 de coordenadas X=541638,74 e Y=7621645,95; deste segue por azimute 134°58'25" por 22,44 até V16 de coordenadas X=541654,61 e Y=7621630,09 ;deste segue por azimute 106°22'31" por 26,79m até V17 de coordenadas X=541680,31 e Y=7621622,54; deste segue por azimute 45°1'35" por 6,41m até V18 de coordenadas X=541684,85 e Y=7621627,07; deste por azimute 329°43'46" por 24,74m até o V1 onde teve início e finda-se esta demarcação.

Gleba 02 – 0,4275 ha: Inicia-se no V19 de coordenadas UTM Sirgas 2000 X=541880,89 e Y=7621485,62; deste segue por azimute 288°8'59" por 36,29m até V20 de coordenadas X=541846,20 e Y=7621496,31; deste segue azimute 324°7'17" por 12,05m até V21 de coordenadas X=541838,97 e Y=7621505,94; deste segue por azimute 312°52'6" por 34,56m até V22 de coordenadas X=541813,23 e Y=7621529,00 ; deste segue por azimute 10°56'26" por 41,41m até V 23 de coordenadas X=541821,09 e Y=7621569,67; este segue azimute 336°33'10" por 30,08m até V24 de coordenadas X=541808,63 e Y=7621597,04; deste segue azimute 328°54'56" por 21,30m até V25 de coordenadas X=541797,31 e Y=7621615,09; deste segue azimute 165°58'49" por 20,43m até V26 de coordenadas X=541802,26 e Y=7621595,27; deste segue por azimute 173°16'43" por 44,19m até V27 de coordenadas X=541807,43 e Y=7621551,39; deste segue por azimute 210°47'3" por 19,39m até V28 de coordenadas X=541797,81 e Y=7621534,56; este segue por azimute 168°6'3" por 23,34m até V29 de coordenadas X=541802,62 e Y=7621511,72; deste segue por azimute 150°43'7" por 28,59m até V30 de coordenadas X=541816,60 e Y=7621486,78; deste segue azimute 107°43'46" por 12,34m até V31 de coordenadas X=541828,36 e Y=7621483,02; deste segue azimute 143°6'17" por 14,10m até V32 de coordenadas X=541836,82 e Y=7621471,75 ; deste segue por azimute 122°48'16" por 15,03m até V33 de coordenadas X=541849,45 e Y=7621463,61; deste segue por azimute 112°18'54" por 19,38m até V 34 de coordenadas X=541870,93 e

Y=7621457,27; deste segue por azimute 94°45'33" por 22,65m até V35 de coordenadas X=541874,97 e Y=7621455,62; deste segue por azimute 76°56'32" por 27,03m até V36 de coordenadas X=541889,95 e Y=7621454,37; deste segue por azimute 39°4'56" por 17,05m até V37 de coordenadas X=541916,28 e Y=7621460,48; deste segue azimute 220°5'56" por 5,95m até V38 de coordenadas X=541924,92 e Y=7621471,11; deste segue azimute 280°41'53" por 9,53m até V39 de coordenadas X=541923,42 e Y=7621470,41; este segue por azimute 293°20'35" por 35,82m até V19 onde teve início e finda-se esta demarcação.

6 Análise Técnica

Após realização de vistoria técnica bem como análise dos estudos apresentados constatamos que a intervenção, ora requerida, atende aos requisitos previstos em legislação vigente e pertinente ao caso.

7 Conclusão:

Sugerimos o DEFERIMENTO PARCIAL da supressão de 5 árvores nativas isoladas bem como a intervenção COM supressão em área de preservação permanente, em 0,1385 ha, para fins de ampliação de estrada municipal que liga Carrancas a São Vicente de Minas.

É proposto compensação ambiental em 0,5623 ha com stand final de 400 a ser implantado no biênio 2020/2021, em 02 glebas a saber:

Gleba 01 – 0,1348 ha :Inicia se no ponto de coordenada UTM Sirgas 2000 V1 X=541672,00 e Y=7621648,21.

Gleba 02 – 0,4275 ha: Inicia-se no V19 de coordenadas UTM Sirgas 2000 X=541880,89 e Y=7621485,62

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAR REZENDE - MASP: 1020910-4

ANDERSON ALVARENGA REZENDE - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 12 de julho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 08/2019

Análise ao processo nº 10020000389/19, que tem por objeto intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão e corte de árvores isoladas.

Relatório

Foi requerido por JOSÉ CLÉSIO TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº 438.253.466-68, intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa em área de 0,2301ha e corte de cinco árvores isoladas, para melhorias da estrada municipal que liga Carrancas a São Vicente de Minas.

A propriedade foi inscrita no SICAR (fls.74/76).

A taxa de análise de intervenção ambiental, taxa de lenha nativa e taxa de corte de árvores isoladas foram recolhidos (fls. 66/73).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Este controle processual foi realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual 47.042/16 e Memorando.SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, em que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.344/18.

Trata-se de intervenção ambiental em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em área de 0,2301ha e corte de 05 indivíduos arbóreos isolados vivos, visando melhorias da estrada municipal que liga Carrancas a São Vicente de Minas.

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, onde está presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado como sendo de utilidade pública pela Lei Estadual 20.922/13, a saber:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

...

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;”

Destarte, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente, verbis:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Neste diapasão, a Resolução CONAMA nº 369/2006, em seu art.2º, III, preceitua que intervenção ou supressão eventual e de baixo impacto ambiental poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente, vejamos:

Art. 2º. O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

a) ...;

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

...

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMA/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

A mesma Resolução Conjunta preceitua em seu art. 1º, I, b, que a intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP é uma modalidade de intervenção ambiental.

Por seu turno, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivo transcrito a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

O mesmo artigo 42, em seu Parágrafo Único, estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II retrocitado, é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa requerida é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável ao deferimento parcial da intervenção requerida em área de 0,1385ha, indicando medidas mitigadoras e compensatórias.

Verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Resolução Conjunta SEMAD nº 1.905/13 e Instrução de Serviço SEMAD nº 04/2014.

Quando ao corte de 05 indivíduos arbóreos isolados, o parecer técnico acostado ao processo é favorável à supressão, não observando qualquer espécime protegida ou imune de corte.

Foi determinada a compensação pelas supressões numa área de 0,5623ha com plantio de 400 mudas de árvores.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento do pedido, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Lavras, 15 de agosto de 2019.

Rodrigo Mesquita Costa
Diretoria Regional de Controle Processual
NAR de Lavras
SUPRAM SUL DE MINAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RODRIGO MESQUITA COSTA - 90.139

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 15 de agosto de 2019